

DECRETO 17.030/95

Ementa : Disciplina o comércio ao longo da orla marítima, calçadas e praças da Av. Boa Viagem e faixa de areia, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica.

Art. 1º - O comércio no calçadão da Av. Boa Viagem somente poderá ser exercido em palhoças destinadas à venda de côco, enquanto que na faixa de areia o comércio ficará restrito às carrocinhas e aos ambulantes com equipamento a tiracolo.

§1º - As palhoças do calçadão e carrocinhas, mencionadas no "caput" deste artigo, deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental, conforme projeto em anexo.

§2º - Para efeito deste Decreto, considera-se equipamento a tiracolo pequenas bandejas, recipientes ou suportes, transportados pelos ambulantes, para exposição e venda de mercadorias, ou similares, desde que aprovados pela Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental.

§3º - O exercício destes tipos de comércio somente poderá ser efetivado quando licenciado pela da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do Município.

§4º - O comércio durante os eventos promovidos pelos órgãos oficiais da Prefeitura da Cidade do Recife será regulamentados e licenciados pelo órgão competente da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental.

Art.2º - Os comerciantes em atividade no calçadão da Av. Boa Viagem e faixa de areia, deverão se submeter a exame de saúde, anualmente.

§1º - A concessão da licença de funcionamento e sua renovação anual estará condicionada a apresentação da carteira de saúde atualizada.

Art.3º - O comerciante em atividade na faixa de areia, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) uso de crachá identificativo pelo vendedor ou seu preposto;
- b) retirada dos equipamentos diariamente até às 17:00 horas, somente podendo retornar à faixa de areia a partir das 06:00 horas do dia seguinte;
- c) manter os equipamentos em perfeitas condições de pintura, higiene e conservação;
- d) utilização de recipiente para a coleta de lixo o qual deverá permanecer justaposto ao equipamento destinado à venda do produto, de acordo com as especificações da EMLURB, em anexo;
- e) utilização para efeitos de comercialização de bebidas e outros alimentos de material descartável, tais como: copos, pratos, talheres, canudos etc;
- f) uso de camisa com manga ou bata também com manga, devendo, em ambas as hipóteses estarem tais vestimentas limpas e conservadas;
- g) obrigatória a participação dos ambulantes quando ofertados treinamentos sobre temas que visem ao aprimoramento e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

§1º - No caso dos comerciantes estacionários deverá ser utilizado o uniforme conforme especificações em anexo.

§2º - Os itens "a", "c", "d", "e" e "f" do artigo acima, também se aplicam aos comerciantes que exercem as suas atividades em palhoças.

Art.4º - É expressamente vedado aos comerciantes em atividade nas calçadas da Av. Boa Viagem e faixa de areia:

- a) ceder ou transferir crachás identificativos a terceiros; salvo os prepostos devidamente autorizados pela Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental;
- b) licenciar mais de um equipamento em seu nome;
- c) utilizar de compensados, papelões, lonas, plásticos, esteiras e semelhantes como elementos de proteção contra o sol;
- d) utilizar de mesas;
- e) utilizar cadeiras, exceto os comerciantes de carrocinhas estacionárias, desde que obedecendo aos padrões e quantidades permitidas;
- f) instalar faixas, anúncios e outras modalidades publicitárias, exceto aquelas que foram aprovadas quando da construção das palhoças e as instaladas nas carrocinhas estacionárias, cadeiras e guarda-sóis.

Art.5º - Fica terminantemente proibido o estacionamento e a circulação de viatura de qualquer espécie, com fins comerciais e promocionais, carro de som ou similares, na faixa de rolamento da Av. Boa Viagem e suas transversais, ressalvados os utilizados nos eventos promovidos pelo Município.

§1º - Os fornecedores poderão instalar veículos de apoio em ruas transversais à Av. Boa Viagem, de modo a suprirem os módulos distribuidores, nos seguintes horários:

Das 6:00 às 8:00h e das 16:00 às 17:00h

Art.6º - Nos jardins, passeios e pistas de cooper da Av. Boa Viagem e na faixa de areia é proibido:

- a) circulação e/ou estacionamento de veículos de qualquer espécie, inclusive motos e bicicletas;
- b) implantação de quiosques, reboques, bancas de revistas, fiteiros ou similares;

- c) tendas, toldos e barracas de camping;
- d) instalação de balcões, bancas, banquetas, mesas e cadeiras para servir ao público, com exceção das cadeiras padronizadas e nas quantidades autorizadas aos comerciantes estacionários na faixa de areia;
- e) mostruário, expositores, varais e cordéis;
- f) faixas, anúncios fixos, sistema de amplificação sonora e outras modalidades publicitárias, excetuando-se as apostas nos equipamentos padronizados.

Art.7º - É proibida a utilização, pelos comerciantes e/ou banhistas, de fogões, fogareiros, churrasqueiras ou semelhantes, destinados ao preparo e manipulação de alimentos.

Art.8º - Caberá a Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental, além das atribuições expostas neste Decreto:

- I. o licenciamento e a sua renovação semestral, conforme o disposto na legislação tributária municipal, além da fiscalização das atividades ao longo da orla marítima, jardins, calçadas da Av. Boa Viagem e faixa de areia;
- II. a vistoria dos equipamentos públicos, da arborização e da limpeza da área na qual se realizar evento, em conjunto com a EMLURB.

Art.9º - Caberá a Secretaria de Saúde do Município :

- I. a realização do exame de saúde nos comerciantes em atividade na orla marítima, calçadas da Av. Boa Viagem e faixa de areia;
- II. a emissão e renovação da Carteira de Saúde;
- III. a fiscalização do comerciante fixo e ambulante da orla marítima, calçadas e faixa de areia, quanto à saúde do mesmo, higiene corporal, bem como dos utensílios utilizados e dos gêneros alimentícios comercializados.

Art.10 - O não atendimento às disposições do presente Decreto, sujeitará o infrator as penalidades previstas na legislação municipal, segundo prazo estipulado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental e/ou Secretaria de Saúde, obedecendo as seguintes graduações:

- a) advertência;
- b) multa e apreensão dos equipamentos;
- c) cassação da licença;

§1º - Aplica-se a pena de advertência para aquele que infringir, pela primeira vez, qualquer dispositivo deste Decreto;

§2º - Aplicam-se as penas estabelecidas no item b deste artigo, quando houver violação, por duas vezes, de dispositivo deste Decreto;

§3º - Aplica-se a pena estabelecida no item c deste artigo, quando houver violação, por três vezes, de dispositivo deste Decreto, ou quando o mesmo agente praticar duas ou mais infrações distintas, sem prejuízo da pena prevista no item b;

§4º - Para cada infração, deverá ser lavrado auto circunstanciado com a descrição precisa e clara dos fatos e seus fundamentos;

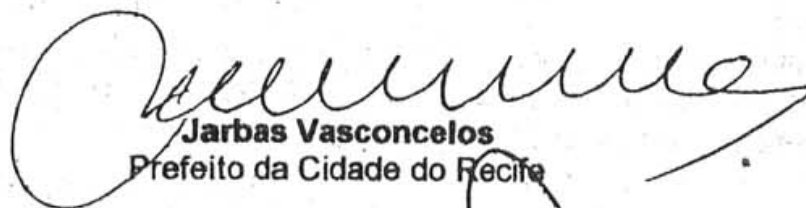
- §5º - O autuado deverá regularizar sua situação em 02 (dois) dias, a contar da data da autuação ou, apresentar defesa, num prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo para regularização já mencionado;
- §6º - Da decisão que for proferida sobre o auto, caberá recurso no Conselho de Revisão Administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Administrativos do Município
- §7º - Condenado o autuado ao pagamento de multa, terá um prazo de 48 horas para fazê-lo e, não o fazendo, será a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada conforme o que determina a legislação tributária municipal.
- §9º - Os materiais e equipamentos apreendidos ficarão em depósitos próprios e a disposição dos interessados, não se responsabilizando o Município pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer.

Art.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental e Secretaria de Saúde do Município.

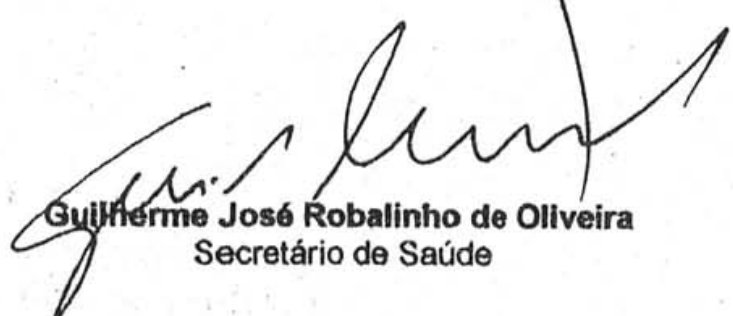
Art.12 - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Farias, 13 de julho de 1995.


Jarbas Vasconcelos
Prefeito da Cidade do Recife


Dorany de Sá Barreto Sampaio
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos


Guilherme José Robalinho de Oliveira
Secretário de Saúde


Sydia Maria Queiroz de Albuquerque Maranhão
Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental